



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

*Estabelece o Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Miguel do
Iguaçu, Estado do Paraná.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela Promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político e administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. As Funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de todos os atos normativos pertinentes aos assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Art. 3º. As funções de Fiscalização Financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e da ética, com a tomada das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, quando tais agentes políticos cometem infrações Político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina normativa de suas atividades e da sua estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Art. 7º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício Centro Legislativo Vereador André Antônio Maggi, situado na Avenida Will Barth, nº 205.

§1º As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br CNPJ: 77.810.042/0001-12

§ 2º Na impossibilidade de funcionamento em sua Sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, em outro local, dentro do território do Município, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§4º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda Político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 8º. A legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas Anuais, cada Sessão Legislativa será dividida em dois períodos legislativos.

Seção Única Da Sessão de Instalação

Art. 9º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro às nove horas, independentemente do número de Vereadores, sob a Presidência do detentor de mais mandatos dentre os eleitos, será realizada a Sessão de Instalação da Legislatura.

Parágrafo Único. Havendo vereadores com mesmo número de mandatos, presidirá a sessão o mais idoso entre estes.

Art. 10. Abertos os trabalhos o Presidente da Sessão convidará um dos Vereadores para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

Art. 11. Composta a Mesa, o Presidente convidará os Vereadores presentes a entregarem os respectivos diplomas e a sua declaração de bens.

Art. 12. Lida a relação nominal dos Vereadores eleitos e diplomados à serem empossados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso;

“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PELO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO”,

em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador que declararão: ***“ASSIM O PROMETO”***.

§ 1º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, o respectivo Termo de Tomada de Posse, que será assinado por todos os Vereadores presentes.

§ 2º O Vereador que não tomar Posse na forma acima, poderá fazê-lo até quinze dias após a realização da sessão de instalação, perante a Presidência da Mesa Diretiva, permitindo-se a posse virtual em caso excepcional, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br CNPJ: 77.810.042/0001-12

§ 3º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo justo, devidamente comprovado, deixar de Tomar Posse no prazo do Parágrafo anterior.

Art. 13. Instalada a Legislatura e prestada a promessa, o Presidente dará a palavra por cinco minutos, ao vereador previamente escolhido entre todos, passando em seguida aos trabalhos de eleição da Mesa Diretiva.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 14. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato eletivo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação por voto secreto e direto.

Art. 15. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - Comparecer, na hora regimental, nos dias designados, às Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

II- Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III- Dar, nos prazos regimentais, pareceres ou voto, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

IV- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua População;

V- Impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI- Comunicar à Mesa a sua ausência do País especificando o seu destino com dados que permitam a sua localização, salvo aos países que compõem o Mercosul, por período inferior a 15 (quinze) dias;

VIII- Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidades previstas na Legislação vigente;

IX- Manter o decoro parlamentar;

X- Não residir fora do Município;

XI- Conhecer e observar a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

XII- no acesso ao plenário, é obrigatório o uso de traje compatível com a decência, discrição e relevância do cargo de vereador e exigidas para o local, sendo considerado comportamento vexatório o uso de roupas ou estampas que infrinjam esta disposição.

Art. 16. Se qualquer vereador cometer, no exercício de suas funções, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

I– advertência pessoal;

II– advertência em plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br CNPJ: 77.810.042/0001-12

III– cassação da palavra;

IV– suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;

V– proposta de cassação do mandato por infrações definidas na legislação pertinente.

Art. 17. É assegurado ao Vereador:

I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, podendo abster-se tão somente quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-as as limitações deste Regimento;

VI– Dispor das demais prerrogativas previstas na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 18. A perda de mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos previstos na Constituição obedecerá às normas estabelecidas em legislação federal pertinente.

Art. 19. No processo de perda do mandato do vereador é assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 20. Para o efeito de perda de mandato, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I- O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de vereador;

II- A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III- Perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

IV- Uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Poder Legislativo Municipal;

V- Desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI- Comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município;

VII– Agressão verbal ou física a outro membro do Poder Legislativo quando em curso de suas prerrogativas legislativas.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 21. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

reuniões das Comissões.

§ 1º Considera-se motivo justo, para o efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência.

§ 2º Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação de todas as proposições inclusas na ordem do dia.

Art. 22. O Vereador poderá licenciar-se sem perder o seu mandato:

I- Por doença, devidamente comprovada;

II- Licença gestante ou adotante, por 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, por 05 (cinco) dias;

III- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV- Para tratar de interesse particular, sem vencimentos, desde que, neste caso, o afastamento seja no mínimo de trinta dias e não ultrapasse a cento e vinte dias;

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I, II e III;

§ 2º No caso do inciso IV o Vereador licenciado comunicará previamente à Câmara Municipal a data em que reassumirá seu mandato.

§ 3º Em qualquer dos casos, cessado o motivo da licença, o Vereador poderá reassumir o exercício do seu mandato tão logo o deseje, mediante comunicado formal à Presidência.

Art. 23. Para investidura no cargo de Secretário Municipal ou em qualquer função ou cargo público de livre nomeação e exoneração nas esferas municipal, estadual e federal, o vereador deverá solicitá-la por prazo indeterminado, superior a 30 dias.

Art. 24. O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito e será despachado imediatamente pelo Presidente, nos casos dos incisos I e II, sendo deferido após deliberação plenária no caso do inciso III, todos do art. 22.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo o seu partido, instruindo o pedido com atestado médico.

§ 2º Durante o recesso legislativo, a licença prevista no inciso III do art. 22, será concedida pela Mesa.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 25. Nos casos de vacância, licença ou restrição de liberdade do Vereador, o Presidente da Câmara Municipal Convocará imediatamente o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo aceito pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Não se processará a convocação de suplentes nos casos de licenças inferiores a trinta dias.

§ 3º No caso de restrição de liberdade de vereador determinada judicialmente, sem prazo determinado, somente se convocará o suplente se a medida superar trinta dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br CNPJ: 77.810.042/0001-12

Art. 26. O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto nos períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa, sendo permitida por meio virtual, mediante justificativa.

Art. 27. O suplente prestará o compromisso apenas uma vez, em eventuais convocações posteriores será comunicado ao Plenário que está novamente no exercício do mandato.

CAPÍTULO V

DOS SUBSÍDIOS E DAS INDENIZAÇÕES

Art. 28. Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, sendo respeitado o Princípio da Anterioridade na fixação dos subsídios dos vereadores em uma legislatura para vigorar na subsequente, devendo ser fixado até 180 (cento e oitenta) dias antes do final do mandato, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal.

§ 1º Os subsídios de que trata este artigo serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Presidente da Câmara ter subsídio diferenciado.

§ 2º A lei que fixar os subsídios de que trata o "caput" deste artigo estabelecerá os critérios de reajustes.

§ 3º No recesso os Vereadores perceberão vencimentos integrais.

Art. 29. Ao Vereador e Servidor em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o pagamento das despesas com locomoção e recebimento de diária fixada por Lei para custeio das despesas com alimentação.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput deste artigo, não poderá ser de combustível de carro particular, tampouco despesas com pedágio.

Art. 30. Os valores recebidos a título de ressarcimento de gastos com locomoção ou de diárias não integram a remuneração dos servidores, tampouco ao subsídio dos Vereadores.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

Seção I

Da Formação Da Mesa

Art. 31. A Mesa será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário.

§ 1º No impedimento ou ausência do Presidente ou Vice-presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

§ 2º No caso de impedimento ou ausência do Primeiro ou Segundo Secretário, ou estando estes impedidos, assumirá o Vereador mais idoso presente à Sessão.

Art. 32. No caso de vaga por renúncia dos ocupantes da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova Eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Parágrafo Único. Vagando qualquer cargo da mesa, será realizada eleição para preenchimento do mesmo, para cumprimento do mandato, na primeira sessão ordinária seguinte.

Seção II

Da Eleição Da Mesa

Art. 33. Na Sessão Especial de Instalação, após os atos solenes de Posse dos Vereadores, ainda sob a presidência do vereador com maior número de mandatos e presente a maioria absoluta dos seus membros, será dado início ao processo de escolha da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

§ 1º Não havendo quorum para eleição, o Vereador que estiver exercendo a direção dos trabalhos convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º A eleição da Mesa far-se-á por voto aberto e pela maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 3º Somente será aceita a apresentação de Chapas com a subscrição de todos os candidatos que a componham.

Art. 34. Se a Chapa não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição considerando-se eleita a que obtiver a maioria simples dos votos e em caso de empate será declarada vencedora a Chapa que contiver o Presidente mais idoso.

§ 1º Consideram-se automaticamente empossados os eleitos, sendo passado à direção dos trabalhos da sessão à nova Mesa Diretiva que dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º Antes do início da fase seguinte o último Presidente da Legislatura anterior, em ato solene deverá proceder à entrega da relação patrimonial dos bens da Câmara e um relatório da situação geral das despesas e do pessoal do legislativo.

§ 3º O Presidente da Câmara do último período legislativo, antes do encerramento de seu Mandato constituirá, por Portaria, Comissão responsável pela organização da Sessão Especial de Instalação e Posse, que será composta por servidores do Poder Legislativo e pessoas da Comunidade.

Art. 35. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão extraordinária, no horário regimental, no primeiro dia útil subsequente a última Sessão Ordinária, da segunda sessão Legislativa, para renovação da Mesa Diretiva para o Biênio seguinte.

Parágrafo único - A Mesa Diretiva Eleita considera-se, automaticamente empossada a partir de primeiro de janeiro da terceira sessão legislativa.

Art. 36. O Mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo Cargo na Eleição imediatamente subsequente, uma única vez.

Parágrafo Único. O mandato exercido em caráter residual/tampão não será computado para fins de reeleição, exceto se superior a 01 (um) ano e 06 (seis) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

Art. 37. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I- extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II- licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III- houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV- for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

§ 1º O Vereador poderá licenciar-se do cargo que ocupa junto à Mesa sem licenciar-se do mandato de Vereador, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Ocorrendo à licença de que trata o parágrafo anterior, o membro da mesa será substituído por seu substituto legal.

§ 3º O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para Cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

§ 4º A Licença de que trata o § 1º deste artigo fica restrita ao máximo de dois pedidos não superiores a 120 (cento e vinte) dias em cada mandato.

Art. 38. A renúncia pelo Vereador ao Cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicado formal, justificado, apresentado ao Plenário.

Art. 39. Na composição da Mesa observar-se-á, tanto quanto possível, a representação dos partidos políticos.

Seção III

Da Renúncia e da Destituição de Membros da Mesa

Art. 40. Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos Membros da Câmara Municipal, assegurada à ampla defesa.

Art. 41. O Processo será proposto por no mínimo um terço dos Vereadores e, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelos representantes, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, devidamente autuada, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará, a notificação do acusado para oferecer defesa, pessoalmente ou por procurador regularmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será constituída por sorteio comissão com três membros, os quais imediatamente definirão os cargos de Presidente, Relator e Membro, para o processo a qual procederá a inquirição das testemunhas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br CNPJ: 77.810.042/0001-12

defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 4º Não poderá integrar a comissão qualquer membro da Mesa.

§ 5º Concluídas as oitivas das testemunhas, a comissão terá até 15 (dias) para apresentação de Relatório e solicitará a realização de sessão extraordinária para deliberação do Plenário.

§ 6º Na Sessão em que será apreciado o relatório, será garantida oportunidade de defesa oral ao representado, pessoalmente ou por procurador regularmente constituído.

§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, o Presidente da Câmara Municipal declarará a destituição, expedindo-se a respectiva Resolução.

Seção IV

Da Competência da Mesa

Art. 42. Compete à Mesa da Câmara privativamente:

I- Propor ao Plenário, projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II- Propor projetos de Lei que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - Propor os Projetos de Resolução e Decreto Legislativo concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV- Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

V- Deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da Sede da Edilidade;

VI- Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

VII- Propor projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Câmara Municipal;

VIII- Suplementar, por resolução, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite da autorização da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação;

IX- Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal na forma da Constituição Estadual;

X- Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XI- Promulgar Emendas à Lei Orgânica.

Art. 43. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Seção V

Das Atribuições dos Membros da Mesa

Art. 44. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 45. Compete ao Presidente da Câmara:

- I- Representar a Câmara Municipal, em juízo, inclusive prestando informações em ações contra ato da Mesa ou do Plenário;
- II- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- IV- Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo o veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V- Fazer publicar, dentro do prazo de quinze dias, os atos, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI- Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VII- Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 1º de agosto a proposta orçamentária da Câmara, para ser incluída na proposta Geral do Município;
- IX - Organizar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara;
- X - Proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;
- XI - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII - Elaborar e expedir a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal;
- XIII – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo legal, as Contas do exercício anterior;
- XIV- Exercer, em substituição, o chefe do Poder Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- XV- Designar Comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações Partidárias;
- XVI- Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XVII– Convocar e realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da Comunidade;
- XVIII- Administrar os Serviços da Câmara Municipal; fazendo lavrar os Atos pertinentes a essa área de gestão;
- IXX- Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XX- Fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal;
- XXI- Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XXII- Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XXIII- Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XXIV- Declarar a perda ou extinção extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

Vereadores e de Suplente, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão Judicial;

XXV- Convocar o Suplente de Vereador, quando for o caso;

XXVI- Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXVII- Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXVIII- Dirigir as Atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caiba ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) Convocar Sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos, definindo as matérias a serem apreciadas em cada sessão;
- c) Abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) Determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade da ordem do dia de cada Sessão;
- e) Cronometrar a duração da sessão e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término;
- f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “*ad hoc*” nos casos previstos neste Regimento.

XXIX- Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) Receber as mensagens de Propostas Legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao Prefeito os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os Vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando não utilizados recursos para redução de seu próprio orçamento;
- e) Proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

XXX- Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1º Secretário ou seu substituto legal;

XXXI- Determinar licitações para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXXII- Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os Atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos Servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXIII- Exercer os atos de poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXIV- Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público, cujo pedido deverá ser apresentado formalmente.

Art. 46. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.

Art. 47. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá passar a palavra a seu substituto legal para a discussão e votação das mesmas.

Art. 48. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de maioria qualificada, maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, e nos processos de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em Lei.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 49. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I- Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se encontre em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 50. Compete ao 1º Secretário:

- I- Auxiliar na organização do expediente e da Ordem do Dia;
- II- Fazer a Chamada Nominal dos Vereadores ao se abrir a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III- Coordenar a elaboração das Atas das Sessões, assinando-as juntamente com Presidente;
- IV- Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário ou ao Funcionário designado pelo Presidente para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br CNPJ: 77.810.042/0001-12

assessorar a Sessão, os trabalhos de leitura das Atas, Proposições e demais expedientes inclusos na Ordem do Dia, que mereçam conhecimento da Casa, bem como elaborar as Atas e gerir a correspondência, providenciando, através da presidência a expedição de Ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores.

Art. 51. Caberá ao Segundo Secretário substituir os demais membros nas suas faltas, licenças, ausências e impedimentos.

SEÇÃO VI DO PLENÁRIO

Art. 52. O Plenário é o órgão deliberativo soberano da Câmara, constituindo-se do Conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e *quorum* legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º *Quorum* é o número determinado pela Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto perdurar a convocação.

Art. 53. São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

- I- Apreciar e deliberar sobre os projetos de Leis Municipais e de emenda a Lei Orgânica Municipal;
- II- Apreciar e deliberar sobre os projetos de Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa.
- III- Apreciar e deliberar sobre os projetos de Resoluções sobre assuntos de sua economia interna;

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 54. As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores efetivos e 01 (um) suplente cada, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Parágrafo único. Caso seja submetido a análise de Comissão Permanente projeto de autoria de um de seus membros, este será substituído por suplente do respectivo colegiado.

Art. 55. As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br CNPJ: 77.810.042/0001-12

Art. 56. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu possui as seguintes comissões permanentes:

- I - Legislação, Justiça e Redação;
- II – Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III - Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- IV - Educação, Saúde, Ação Social e Habitação;
- V – Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – Indústria, Comércio e Turismo;
- VII – Ética Parlamentar.

Art. 57. As Comissões Temporárias destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão a sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 58. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação de provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão.

Art. 59. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios, serão criadas a requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, ou a outros órgãos competentes para o caso.

§ 1º A criação de Comissão Parlamentares de Inquérito dependerá de deliberação do plenário, se não for determinada pelo terço dos Vereadores.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderão, os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, realizar as diligências que reputarem necessárias, convocar Secretários, Assessores e servidores municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar, através do Presidente da Câmara por Memorando, de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta, informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde for necessário sua presença.

§ 3º Se as medidas previstas no parágrafo anterior não puderem ser cumpridas, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão requerê-las através do Poder Judiciário.

§ 4º Os pedidos de informações e documentos necessários à investigação independem de deliberação do Plenário da Câmara, sendo os prazos para o seu fornecimento definidos pela própria Comissão.

§ 5º As conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão submetidas à deliberação do Plenário.

Art. 60. A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infração Político-administrativa do Prefeito e de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

Município e legislação pertinente.

Art. 61. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 62. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I- Realizar audiências públicas com entidades da comunidade;

II- Convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

IV- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V- Apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer.

Art. 63. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre Projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o Requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II

Da Formação das Comissões e de suas Modificações

Art. 64. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão eleitas em sessão extraordinária, no primeiro dia útil subsequente à eleição da Mesa, pelo prazo de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A eleição para renovação das Comissões, das sessões legislativas seguintes, será realizada na primeira sessão ordinária do período, estendendo-se os mandatos até o encerramento da Legislatura vigente.

Art. 65. As Comissões Temporárias serão constituídas por proposta da Mesa, por pelo menos um terço dos membros da Câmara Municipal ou por deliberação do plenário.

Art. 66. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de Entidade da Administração Indireta.

§ 1º Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito Político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado na forma da Lei.

§ 2º O Plenário da Câmara deliberará sobre a conveniência do envio de cópias de peças de Inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 67. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar ao Presidente da Casa sua saída provisória ou definitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br CNPJ: 77.810.042/0001-12

Art. 68. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

Art. 69. As vagas, por renúncia ou destituição nas Comissões e as vagas temporárias, por qualquer motivo, serão preenchidas pelo Vereador suplente da Comissão, sendo designado novo suplente pelo Presidente da Câmara.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 70. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para prefixar os dias e horários em que se reunirão ordinariamente.

Art. 71. As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente nos dias previstos, presentes pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo que na ausência de titular, suplente ocupará a respectiva vaga.

Art. 72. As comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente ou pelo Presidente da Câmara, especialmente no caso de necessidade de análise de matérias sujeitas ao regime de urgência ou de relevante interesse público.

Art. 73. As Comissões Permanentes elaborarão os pareceres das matérias que lhe são para tais finalidades distribuídas, os quais serão anexados aos referidos processos.

Art. 74. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva.
- II- Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- Receber as matérias destinadas à Comissão, e encaminha-las ao Relator ou relatá-las pessoalmente;
- IV- Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI- Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 75. Encaminhado expediente à Comissão Permanente, a análise, formalizada mediante apresentação de parecer pelo relator, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias.

§ 1º O prazo previsto no *caput*, será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

§ 2º A Comissão poderá solicitar a dilação do prazo em caso de necessidade de obtenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

subsídios para emissão do parecer ou análise mais detalhada da matéria, tantas vezes quantas julgar necessário, dentro do prazo legal de tramitação das matérias.

Art. 76. Poderão as Comissões solicitar, através de ofício, ao Prefeito ou Secretários Municipais, informações e documentos que julgarem necessárias, bem como a presença de servidores, desde que se refiram a proposição sob a apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente suspenso até a data do recebimento da informação ou documento solicitado.

§1º . O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

§2º . As Comissões poderão delegar a subscrição dos ofícios de informações a servidor da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 77. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar, pela inconstitucionalidade/ilegalidade expressa da matéria, o projeto será arquivado.

§1º. Havendo parecer favorável da Comissão supracitada, mas contrário de outra Comissão permanente, a proposição deverá ser levada ao plenário, porém somente seguirá sua tramitação após a rejeição pelo Plenário, do Parecer contrário.

§2º. Sendo o Parecer, de que o §1º, rejeitado, a matéria seguirá sua tramitação normal, porém em sendo o Parecer aprovado, a matéria considerar-se-á prejudicada e arquivada e a decisão comunicada ao autor.

Art. 78. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação se manifestar sobre o veto, produzirá o seu Parecer em forma de Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a manutenção do mesmo.

Art. 79. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo Parecer separadamente, com prazo comum.

Art. 80. Sempre que determinada proposição tenha tramitado nas Comissões sem que haja sido oferecido, por qualquer delas, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator “*ad hoc*” para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo do relator “*ad hoc*” sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 81. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical e de técnica legislativa, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, a proposição será arquivada com comunicação ao autor. Desta decisão caberá recurso ao Plenário, desde que com apoio de 1/3 dos Vereadores, excluídos os membros da Comissão que participaram da deliberação, devidamente fundamentado e no prazo de 10 (dias), contados da ciência da decisão. Caso o Plenário aprove o recurso, a matéria seguirá sua tramitação regimental, caso contrário será definitivamente arquivada.

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I- Organização administrativa da Prefeitura e Câmara;
- II- Criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III- Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV- Participação em consórcios;
- V- Concessão de licença ao Prefeito;
- VI- Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII- Criação, incorporação, fusão e desmembramento de distritos administrativos;
- VIII- Instituição ou alteração de códigos;
- IX- Outros assuntos pertinentes.

Art. 82. Compete Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - Plano plurianual;
- II - Diretrizes orçamentárias;
- III - Proposta orçamentária;
- IV - Proposições referentes a matérias tributárias; abertura de créditos; empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V – Organizar as Audiências Públicas para cumprimento das Metas Físicas e Financeiras de que trata o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para cumprimento das obrigações de que trata o Inciso IV, deste artigo, realizará nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano Audiência Pública, onde o Poder Executivo fará demonstração e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre.

§ 2º Esta Comissão fará expedir, com 07 (sete) dias de antecedência, Edital de Audiência Pública.

§ 3º A Comissão para instrumentalização da Audiência Pública deverá expedir, Memorando ao Presidente da Câmara, solicitando a notificação do Chefe do Poder Executivo e a publicidade do evento à Comunidade.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo deverá ser notificado com 05 (cinco) dias de antecedência, na qual deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br CNPJ: 77.810.042/0001-12

§ 5º O resumo da Audiência Pública será registrado em Ata, que será assinada pelos presentes.

Art. 83. Compete à Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras públicas, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, sobre trânsito e transporte e comunicação em geral e especialmente sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 84. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, saneamento, habitação e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I - Concessão de bolsas de estudos;
- II - Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social;
- III - Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;
- IV – Questões relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos, exercício da medicina e profissões afins;
- V – Que visem à criação de novas unidades habitacionais ou a reorganização das existentes e na política habitacional.

Art. 85. À Comissão de Agricultura e Meio-Ambiente compete manifestar-se sobre as proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação e insumos e as atividades que envolvam o fator ambiental.

Art. 86. À Comissão de Indústria, Comércio e Turismo compete manifestar-se sobre as proposições relativas a expansão e o desenvolvimento do setor industrial e comercial, bem como as atividades relacionadas a manutenção e o crescimento do turismo interno no município e especialmente nos projetos que visem à concessão de incentivos financeiros à empresas que estão instaladas ou queiram se instalar no Município.

Art. 87. Compete à Comissão de Ética Parlamentar examinar, receber e emitir parecer, em forma de Projeto de Resolução, sobre todas as matérias e denúncias provenientes de faltas, excessos ou de decoro parlamentar que envolvam membros do Poder Legislativo de São Miguel do Iguaçu.

Parágrafo único. As ações e funções da Comissão de Ética Parlamentar, serão disciplinadas através de Resolução.

Art. 88. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pelas comissões a proposição e os respectivos pareceres, serão remetidos à Mesa para serem incluídos na ordem do dia.

CAPITULO III DAS SESSÕES

Seção I Das Sessões Legislativas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

Art. 89. A Câmara Municipal reúne-se em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º A Presidência da Câmara fará expedir, com vinte e quatro horas de antecedência ao início das sessões ordinárias, pauta contendo resumo das matérias em tramitação.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I– se apresente convenientemente trajado;
- II- não porte arma;
- III– se conserve em silêncio durante os trabalhos;
- IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V- atenda às determinações legais do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada de qualquer cidadão que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º Na hora designada, efetuada a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

§ 5º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos até que aquele se complete e, caso assim não ocorra, determinará a imediata lavratura de Ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

Seção II

Da Sessão Ordinárias

Art. 90. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 16:30 horas (dezesseis e trinta horas), com duração máxima de três horas.

§1º Averiguado motivo de força maior que impeça a realização da sessão no horário regimental, a sessão será transferida para o dia subsequente, no mesmo horário.

§ 2º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

§ 3º Nas Sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da Proposta Orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, o expediente será de 02 (duas) horas.

Art. 91. No início da sessão, independente de leitura, o Presidente submeterá a aprovação a Ata da Sessão anterior, previamente analisada na reunião das Comissões.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º. Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será determinada a retificação da ata.

§ 3º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 4º. Não poderá retificar ou impugnar ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§5º. As atas da última sessão anual e das reuniões que decidam sobre a cassação de mandato, bem como as de apreciação e votação das contas do Município, deverão ser imediatamente lavradas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

e submetidas a aprovação do Plenário, antes do encerramento da respectiva sessão.

Art. 92. A Ordem do Dia das sessões será distribuída da seguinte forma:

§1º. Pequeno Expediente, que conterá:

I – Leitura de um texto de reflexão;

II – Leitura de Expediente oriundos do Executivo;

III – Leitura de Expedientes oriundos do Poder Legislativo;

IV – Leitura de Expedientes Diversos;

V – Votação da Ata da reunião anterior.

§2º. Grande Expediente, que conterá, em leitura das súmulas:

I – Projetos de Lei de autoria do Executivo que serão baixados para as Comissões;

II – Projetos de Lei de autoria do Executivo em Primeira Deliberação;

III – Projetos de Lei de autoria do Executivo em Segunda Deliberação;

IV – Projetos de Lei de autoria do Legislativo que serão baixados para as Comissões;

V – Projetos de Lei de autoria do Legislativo em Primeira Deliberação;

VI – Projetos de Lei de autoria do Legislativo em Segunda Deliberação;

VII – Projetos de Decreto Legislativo que serão baixados para as Comissões;

VIII – Projetos de Resolução que serão baixados para as Comissões;

IX – Projetos de Decreto Legislativo em única Deliberação;

X – Projetos de Resolução em única Deliberação;

XI – Indicações;

XII – Requerimentos;

XIII – Projetos de Lei de iniciativa Popular que serão baixados para as Comissões;

XIV – Projetos de Lei de iniciativa Popular em Primeira Deliberação;

XV – Projetos de Lei de iniciativa Popular em Segunda Deliberação;

XVI – Outras Matérias.

§3º. Considerações Finais, que conterá:

I – Manifestação de Secretário Municipal ou servidor regularmente convocado ou convidado;

II – Manifestação de Vereadores inscritos até o encerramento do expediente matutino do dia útil anterior à sessão ordinária, com assunto específico, devidamente protocolado.

III – pessoas convidadas a orar ou inscritas regularmente no Espaço da Tribuna Livre.

§ 4º O Vereador inscrito poderá fazer uso da Palavra por 15 (quinze) minutos, e não poderá ser interrompido ou aparteado.

§ 5º O Vereador inscrito para falar, que não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e, caso queira, deverá se inscrever novamente.

§ 6º A criação do Espaço denominado “Tribuna Livre” e a sua forma de utilização por parte dos cidadãos será regulada por Resolução própria.

Art. 93. À medida em que for procedida a leitura das matérias, estas serão colocadas pelo Presidente, em discussão e votação pelo Plenário.

Parágrafo único. Cada Vereador terá o prazo de cinco minutos para manifestar-se a respeito da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

matéria em discussão, em caso de sofrer apartes, deverá o Presidente da Mesa restituir-lhe o tempo gasto, tendo seu prazo duplicado caso seja autor da matéria em debate.

Art. 94. Nenhuma Proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido protocolizada na secretaria da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões, salvo disposições em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 95. Salvo motivo de força maior devidamente caracterizado, as Sessões Legislativas serão realizadas no recinto próprio da Câmara Municipal, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.

§ 1º As sessões ordinárias da Câmara poderão ser descentralizadas mediante requerimento proposto por no mínimo 2 (dois) Vereadores, aceito pelo plenário, que deverá indicar expressamente o dia e o local em que a sessão será realizada, para fins de publicidade.

§3º De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos Trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 4º As Proposições e os documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem

§ 6º A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

Art. 96. Todas as Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, quando ocorrer motivo relevante, ou para preservação do decoro parlamentar.

Art. 97. As Sessões serão abertas com a presença de qualquer número dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Somente poderá haver deliberações na sessão se estiverem presentes a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º Considerar-se-á presente à sessão o vereador que além de assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar de todo o processo de votação.

Seção III

Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 98. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de tória urgente, ou de interesse público relevante, formalmente comprovado:

I - Pelo Prefeito Municipal, durante o recesso legislativo;

II - Pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretiva e por maioria dos Vereadores a qualquer tempo.

§ 1º As Sessões Extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 24 (quatro) horas e nelas não se tratará de matéria estranha à que motivou a sua convocação,

§ 2º O Presidente da Câmara dará ciência da Convocação aos Vereadores, por meio de comunicação por meio eletrônico, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

Seção VII

Das Sessões Solenes

Art. 99. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ordinária ou através de aviso por meio eletrônico, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a verificação de presença e sendo lavrada ata sintética apenas para fins de registro e arquivo.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Vereador indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia, o autor de projeto para concessão de títulos honoríficos e as pessoas homenageadas.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 101. São modalidades de proposição:

- I- Projetos de lei;
- II- Projetos de decreto legislativo;
- III- Projetos de resolução;
- IV- Projetos substitutivos;
- V- Emendas e subemendas;
- VI- Pareceres das Comissões Permanentes;
- VII- Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII- Indicações;
- IX- Requerimentos;
- X- Recursos;
- XI- Representações;
- XII- Propostas de emenda à lei orgânica.

Art. 102. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores, observada legislação federal que trata sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 103. As proposições consistentes em projeto de lei e substitutivos, decreto legislativo, resolução e proposta de emenda à lei orgânica deverão ser oferecidas articuladamente, e encaminhadas através de Mensagem Justificativa escrita.

Art. 104. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 105. As Leis são normas jurídicas que regulamentam matérias específicas pertinentes ao município, elaboradas pelo Poder Legislativo segundo os procedimentos adotados por este Regimento.

Art. 106. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 107. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 108. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe aos Vereadores, à Mesa Diretiva, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo ou da Mesa, conforme determinação legal.

Art. 109. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial.

Art. 110. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, que podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 3º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 4º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 5º A Emenda apresentada à outra se denomina subemenda.

Art. 111. Parecer é o pronunciamento apresentado por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe tenha sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 77, 125 e 166.

Art. 112. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito, por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 113. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, que serão lidas na ordem do dia e encaminhadas, pelo Presidente, aos órgãos competentes.

§1º O Vereador poderá protocolar 01 (uma) indicação por semana, seja individual ou conjunta, para ser apresentada na sessão ordinária.

§2º Não será permitida a reapresentação de indicações por vereadores distintos na mesma legislatura.

§3º A indicação deverá estar protocolada até o final do expediente matutino da quinta- feira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

que antecede a sessão ordinária para figurar na ordem do dia.

Art. 114. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou a desistência dela;
- II- A permissão para falar sentado;
- III- A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- A observância de disposição regimental;
- V- A retirada de tramitação, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI- A requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII- A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII- A retificação de ata;
- IX- A verificação de quorum.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I- Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II- Dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III- Destaque de matéria para votação;
- IV- Encerramento de discussão;
- V- Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I- Licença de Vereador nos casos previstos neste Regimento;
- II- Audiência de Comissão Permanente;
- III- Juntada de documento ao processo ou seu desentranhamento;
- IV- Inserção de documento em ata;
- V- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VI- Inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII- Inclusão ou retirada de pauta de proposição;
- VIII- Anexação de proposições com objeto idêntico;
- IX- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou às entidades públicas ou particulares;
- X- Constituição de Comissões Especiais, caso não sejam apresentadas por no mínimo um terço dos membros da Câmara Municipal;
- XI- Convocação de Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;
- XII- Manifestação de moção de aplausos, voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br CNPJ: 77.810.042/0001-12

XIII– Realização de audiência pública sobre matérias em tramitação ou de interesse público relevante.

Art. 115. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 116. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito Político-administrativo.

Art. 117. Proposta de Emenda à Lei Orgânica é uma proposição apresentada formalmente para buscar modificação no texto da Lei Orgânica que somente poderá ser apresentada mediante proposta:

I- De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II- Do Prefeito Municipal.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção no Município, estado de defesa ou estado de sítio.

§ 2º A proposta, após parecer escrito de todas as comissões, será discutida e votada em dois turnos, considerando-se a mesma aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, observado o interstício mínimo de dez dias.

§ 3º Será nominal a votação da emenda à Lei Orgânica.

§ 4º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 118. Todas as matérias constantes do artigo 101 serão devidamente protocolizadas na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos legislativos já iniciados.

Art. 119. As emendas e subemendas serão apresentadas no processo legislativo até a reunião das comissões permanentes que antecede a sessão em que a matéria será apreciada.

Parágrafo Único. Caso seja necessário, as comissões poderão sobrestar o andamento do processo legislativo para análise das emendas.

Art. 120. As representações deverão estar instruídas de documentos hábeis que as comprovem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 121. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I- Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

delegada;

II- Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III- Que tenha sido rejeitada na mesma sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores;

IV- Que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos artigos 102, 103 e 104 deste Regimento;

V- Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI- Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento e vice-versa;

VII- Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá Recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 122. O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá Recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Art. 123. As proposições poderão ser retiradas de tramitação e arquivadas, mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

Parágrafo único. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

Art. 124. Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 114 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo a decisão irrecorrível.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 125. Recebida qualquer proposição, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Art. 126. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo, uma vez lida durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º É dispensada a remessa de projeto substitutivo quando este for apresentado por qualquer das comissões permanentes.

§ 2º Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário.

§ 3º As Propostas de Emenda à Lei Orgânica deverão ser encaminhadas a todas as Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

Permanentes.

§ 4º Os projetos considerados de urgência ou interesse público relevante, desde que analisados na reunião das Comissões Permanentes, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário.

Art. 127. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que a matéria for discutida.

Art. 128. As indicações, depois de lidas no expediente, serão encaminhadas pelo Presidente aos órgãos competentes.

Art. 129. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo 114 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do artigo 114.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 130. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer em forma de Projeto de Resolução.

Art. 131. A remessa das matérias de uma Comissão para outra, quando necessário, se darão por despachos do Presidente da Casa nos autos do Processo Legislativo.

TÍTULO V

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 132. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição constante na ordem do dia.

Parágrafo único. O presidente declarará prejudicada a discussão:

I- de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação de proposta de retorno apresentado pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II- da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III- de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV- de requerimento repetitivo.

Art. 133. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 134. Os Projetos de Leis e as Propostas de Emenda à Lei Orgânica somente serão consideradas aprovadas se obtiverem o quórum necessário em duas votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

Parágrafo único. Os Decretos Legislativos, as Resoluções, os Vetos, as Emendas, as Indicações e os Requerimentos, terão uma única discussão e votação.

Art. 135. Em todas as discussões os projetos serão debatidos em sua totalidade.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação de artigo por artigo do Projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, as Emendas possíveis serão deliberadas em única instância antes do projeto, em sua primeira discussão.

Art. 136. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e Projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 137. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as Emendas e Projetos Substitutivos sejam objetos de exame apenas da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 138. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 139. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de protocolo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a Projeto Substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 140. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria proposta em regime de urgência.

Art. 141. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 142. O pedido de vistas para estudo, pelo prazo de três dias úteis, será requerido por qualquer vereador, e decidido pela Presidência da Mesa Diretiva, desde que observados os prazos de tramitação definidos pela Lei Orgânica do Município e excetuadas as proposições em regime de urgência.

§ 1º Concedido o pedido de vista, o prazo para estudo será aproveitado pelos demais vereadores, sendo impedido pedido subsequente, referente a mesma matéria.

§ 1º O vereador que solicitar vistas deverá se manifestar, por escrito ou oralmente, quanto às suas conclusões, devendo a matéria constar na pauta da sessão em que vai ser discutida.

§ 2º A não observância do prazo regimental para apresentação de manifestação oral ou escrita, impedirá o Vereador de requerer vistas a quaisquer outras proposições, até o encerramento da sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 143. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, devendo o Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I- Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- II- Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- III- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador cordialmente.

Art. 144. O Vereador a que for dada a palavra deverá pronunciar-se somente sobre o tema em aberto e não poderá:

- I- Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;
- II- Desviar-se da matéria em debate;
- III- Falar sobre matéria vencida;
- IV- Usar de linguagem imprópria;
- V- Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI- Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 145. O Vereador somente usará da palavra:

- I- No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II- Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III- Para apartear, na forma regimental;
- IV- Para explicação pessoal;
- V- Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI- Para apresentar requerimento verbal;
- VII- Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 146. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I- Para leitura de Requerimento de Urgência;
- II- Para comunicação importante à Câmara;
- III- Para recepção de visitantes;
- IV- Para votação de Requerimento de prorrogação da sessão;
- V- Para atender ao pedido de palavra, “*pela ordem*”, sobre questão regimental.

Art. 147. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I- Ao autor da proposição em debate;
- II- Ao relator do parecer em apreciação;
- III- Ao autor da emenda.

Art. 148. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I- O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

II- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III- Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “*pela ordem*”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

Art. 149. Os oradores terão o prazo de cinco minutos para discutir as matérias postas em deliberação, tendo seu prazo restituído em caso e apartes e duplicado caso seja autor da proposição.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 150. As decisões do Plenário serão tomadas pelo *quorum* previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Para efeito de *quorum* computar-se-á presença do Vereador impedido de votar.

Art. 151. As decisões materializam-se através da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 152. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 153. Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal ou secreto.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam em silêncio ou se manifestem.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

§ 3º As votações secretas serão realizadas para assegurar a integridade e a liberdade de manifestação dos membros do Poder Legislativo.

Art. 154. O processo nominal será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação para a recontagem de voto.

Art. 155. A votação será:

I- Simbólica no caso de submissão de matéria à tramitação em regime de urgência e aprovação de atas;

II- Secreta nos seguintes casos:

- a) Destituição de Membro da Mesa;
- b) Julgamento das contas do Município;

Parágrafo único. O processo de votação somente poderá ser alterado mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta.

Art. 156. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 157. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 158. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 159. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 160. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 161. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado o Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 162. Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 163. Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

Art. 164. Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção Única

Das Codificações

Art. 165. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 166. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e às Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

temáticas pertinentes.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério das Comissões incumbidas da análise da matéria, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º As Comissões terão 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no artigo 75, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 167. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 136 deste Regimento.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas, caso necessário.

§ 2º Ao atingir este estágio o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLE

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 168. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente determinará a instauração de procedimento de julgamento das contas, através da edição de Ato próprio, no qual também constará a determinação de notificação do responsável pelas contas para alegações, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 169. Transcorrido o prazo para alegações, com ou sem manifestação, independentemente de despacho, será distribuída cópia do parecer prévio e manifestação do responsável, caso apresentada, a todos os Vereadores, por meio eletrônico, para manifestação em 5 (cinco) dias, e encaminhado o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu parecer e Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das Contas.

§ 1º A Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante prévia comunicação ao Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura, ou solicitar informações para aclarar quaisquer dúvidas.

§ 2º Não sendo apresentado o parecer no prazo, o Presidente designará relator “*ad hoc*” para apresentá-lo em 7 (sete) dias.

§ 3º Exarado o parecer, a Comissão, sobre ele será dada ciência ao responsável pelas Contas, para manifestação em 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br CNPJ: 77.810.042/0001-12

§ 4º Com ou sem manifestação, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, com distribuição prévia de cópias do parecer e eventual manifestação aos Vereadores e intimação do responsável pelas Contas.

Art. 170. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de Contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 171. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria, sendo garantida ao responsável pelas contas oportunidade de defesa oral, por até 20 (vinte) minutos.

Art. 172. O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as Contas do Município somente poderá ser rejeitado mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, e ao Tribunal Eleitoral e ao Ministério Público quando rejeitadas, para que promovam a responsabilização e anotações necessárias.

Seção II

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 173. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 174. A Convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação.

Art. 175. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, direcionado ao Prefeito, indicando o convocado, dia e hora para o comparecimento, e dando ciência do motivo da convocação.

Art. 177. Ao final da sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que ocupará a Tribuna, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos vereadores para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua explanação.

Art. 178. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 179. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br CNPJ: 77.810.042/0001-12

Art. 180. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição poderá requerer a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis à Presidência da Mesa Diretiva.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 181. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de Ofício ou a Requerimento de Vereador, constituirão Precedentes Regimentais.

Art. 182. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão incorporadas ao mesmo.

Art. 183. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 184. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer na forma deste regimento.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA FORMA

Art. 185. Será mantida versão atualizada deste Regimento Interno no endereço eletrônico da Câmara de Vereadores.

Art. 186. Ao fim de cada ano legislativo, caso seja necessário, a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 187. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara;
- II- da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

III- de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 188. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e regerà por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 189. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as nomeações, exonerações e instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições, bem como normatização relativa a gestão administrativa constarão de Portarias.

Art. 190. Mediante ordem da Presidência, a Secretaria fornecerá aos interessados, os pedidos de informação e as certidões que tenham requerido, para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, no prazo determinado pela Lei de Transparência, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 191. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os registros de:

I- Atas das Sessões;

II- Atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III- Projetos de Leis;

IV- Decretos Legislativos;

V- Resoluções;

VI- Atos da Mesa, Atos da Presidência, Ordens de Serviço;

VII- Termos de Posse dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores;

§ 2º Os registros serão encadernados ao final de cada ano legislativo, serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Mesa, até que haja a adoção de sistema eletrônico para todos os registros.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 192. A Publicação dos expedientes da Câmara observará os princípios da publicidade e transparência pública.

Art. 193. Os prazos relativos a tramitação dos processos legislativos e julgamento de contas previstos neste Regimento serão contados em dias úteis.

Art. 194. Serão tomadas as medidas necessárias para a adoção de processos eletrônicos em todas as áreas de atuação da Câmara Municipal, sendo reguladas por ato normativo próprio em cada caso concreto.

Art. 195. Diariamente deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do plenário da Câmara, as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 196. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br CNPJ: 77.810.042/0001-12

Município, bem como a critério da Presidência da Mesa Diretiva.

Art. 197. Na data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 198. Os demais Atos complementares a este Regimento Interno serão apreciados em forma de ato expedido pela Presidência da Mesa, caso necessário.

Art. 199. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 14/2015 e alterações posteriores.

11/06/2025 15:11:06

Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu-PR, em 09 de junho de 2025.

Juliane Dandolini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Câmara Municipal.....	01
CAPÍTULO I – Das Funções da Câmara.....	01
CAPÍTULO II – Da Legislatura.....	02
SEÇÃO ÚNICA – Da Sessão de Instalação.....	02
TÍTULO II – Dos Vereadores.....	03
CAPÍTULO I – Do Exercício da Vereança.....	03
CAPÍTULO II – Da Perda do Mandato e da Renúncia.....	04
CAPÍTULO III – Das Faltas e das Licenças.....	04
CAPÍTULO IV – Da Substituição.....	05
CAPÍTULO V – Do Subsídio e das Indenizações.....	06
TÍTULO III - Dos Órgãos da Câmara Municipal.....	06
CAPÍTULO I – Da Mesa Diretiva da Câmara.....	06
SEÇÃO I - Da Formação da Mesa.....	06
SEÇÃO II - Da Eleição da Mesa.....	07
SEÇÃO III – Da Renúncia e da Destituição de Membros da Mesa.....	08
SEÇÃO IV – Da Competência da Mesa.....	09
SEÇÃO V – Das Atribuições dos Membros da Mesa.....	09
SEÇÃO VI – Do Plenário.....	13
CAPÍTULO II – Das Comissões.....	13
SEÇÃO I - Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades	13
SEÇÃO II – Da Formação das Comissões e de suas Modificações.....	15
SEÇÃO III – Do Funcionamento das Comissões Permanentes.....	16
SEÇÃO IV – Da Competência das Comissões Permanentes.....	17
CAPITULO III – Das Sessões.....	19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 – Telefone (45) 3565-1362

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná

Email: camara@saomigueldoiguacu.pr.lrg.br

CNPJ: 77.810.042/0001-12

Seção I - Das Sessões Legislativas.....	19
Seção II - Das Sessões Ordinárias.....	20
Seção III – Das Sessões Extraordinárias.....	22
Seção IV – Das Sessões Solenes	23
TÍTULO IV – Das Proposições e sua Tramitação.....	23
CAPÍTULO I - Das Modalidades de Proposição e de sua forma.....	23
CAPÍTULO II - Das Proposições em Espécie.....	24
CAPÍTULO III - Da apresentação e da retirada da proposição.....	26
CAPÍTULO IV - Da Tramitação das Proposições.....	27
TÍTULO V - Das Discussões e das deliberações.....	28
CAPÍTULO I - Das Discussões.....	28
CAPÍTULO II - Da disciplina dos debates.....	30
CAPÍTULO III - Das Votações.....	31
TÍTULO VI – Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle....	32
CAPÍTULO I - Da elaboração Legislativa Especial.....	32
SEÇÃO ÚNICA - Das Codificações.....	32
CAPÍTULO II - Dos Procedimentos e Controle.....	33
SEÇÃO I – Do Julgamento das Contas.....	33
SEÇÃO II - Da Convocação dos Secretários Municipais.....	34
TÍTULO VII – Do Regimento Interno e da Ordem Regimental.....	35
CAPÍTULO I - Das Questões de Ordem e dos Precedentes.....	35
CAPÍTULO II - Da Divulgação do Requerimento e de sua forma.....	35
TÍTULO VIII - Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara.....	36
TÍTULO IX - Disposições Gerais e Transitórias.....	36